

INSTRUÇÃO CONFE Nº 10, de 30 de março de 1973

ESTABELECE NORMAS PARA A ELEIÇÃO DO DIA 25.05.73, DESTINADA À RENOVAÇÃO DE UM TERÇO DOS MEMBROS DO CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE) E AO PREENCHIMENTO DE VAGA DE CONSELHEIRO.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o aprovado pela Comissão de Normas e Jurisprudência, em face do que dispõem os artigos 24, 25, 26 e 27, e seus parágrafo, do Regulamento da Lei nº 4.739, de 15.07.65, aprovado pelo decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e os artigos 34, 63, 64 e 65, e seus parágrafos, do Regimento Interno do CONFE, aprovado pela Resolução nº CONFE-16, DE 18.01.1972, estabelece as seguintes normas relativas à eleição destinada à renovação de 1/3 (um terço) dos membros efetivos do Conselho Federal de Estatística e dos suplentes e ao preenchimento de vaga completar mandato de Conselheiro efetivo:

I – Será realizada no dia 25 de maio de 1973, às 16:00 horas, na sede do CONFE, no Ministério do Trabalho e Previdência Social, sobreloja, sala 61, GB, eleições de membros Conselheiros efetivos e suplentes do CONFE, na forma dos dispositivos invocados da legislação em vigor.

II – A fim de ser mantida a correspondente renovação de 1/3 (um terço) também entre os Conselheiros suplentes, serão renovados os de mandatos vinculado de 3 (três) anos que se extingue e mais os mandato de 1 (um) ano correspondente ao 9º (nono) lugar e preenchidas as vagas decorrentes, sofrendo, em consequência, um decurso de 3 (três) colocações, na ordem de classificação, os membros suplentes eleitos anteriormente.

III – As eleições, na forma do art. 26 e seu parágrafo 1º, realizar-se-ão em Assembléia de Representantes-eleitorais, em número de 2 (dois) para cada Conselho Regional de Estatística bem como para cada Associação Profissional de Estatísticos devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Previdência Social e cada uma de suas Delegações nos Estados e Territórios, de acordo com os artigos 22, 25 e 27 do citado Regulamento.

IV – Os candidatos às eleições deverão registrar suas candidaturas no CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, sito no PALÁCIO DO TRABALHO, sobreloja, SALA Nº 61, GB, no horário das 14:00 às 18:00 horas, improrrogavelmente até o dia 10 de maio de 1973.

V – Para registro de candidatura o interessado deve satisfazer as seguintes condições:

a) Ser associado quite de entidade profissional da classe e estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;

b) Estar com sua situação regularizada perante os Conselhos Federal e Regionais;

c) Dirigir petição, assinada de próprio punho, ao Presidente do CONFE – ou abaixo-assinado com a aquiescência do candidato – solicitando registro de candidatura, juntando os comprovantes que atendam às exigências das alíneas anteriores.

VI – O candidato que não satisfizer às condições de qualquer das alíneas do item anterior não terá sua candidatura registrada.

VII – Poderão candidatar-se às referidas eleições membros efetivos ou suplentes do CONFE ou dos CONRE, satisfeitas as condições das alíneas do item V.

VIII – Quando for o caso, correrão por conta do candidato eleito as despesas a que ficar sujeito para comparecer às reuniões do CONFE, observado ainda o disposto no art. 28 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968.

IX – Os representantes-eleitorais serão escolhidos pelas entidades por eles representadas, permitida a delegação de poderes para serem representados nas eleições, quando a estas não puderem comparecer.

X – Os representantes-eleitorais deverão fazer prova de sua condição junto à Presidência do CONFE, apresentando declaração competente para tal e, ainda, carteira de associado da entidade profissional a que pertençam, recibo de quitação com a mesma e comprovante de estarem com sua situação regularizada perante o CONFE e o CONRE.

XI – Os representantes-eleitorais, quando munidos de competentes procurações com firmas reconhecidas, poderão representar, por delegação de poderes, outros representantes-eleitorais, qualquer que seja o número de representantes ou entidades a representar.

XII – Os representantes-eleitorais votam tantas vezes quantas forem as delegações e competência possuídas, em conformidade com a presente Instrução.

XIII – Os representantes-eleitorais portadores de delegações de poderes, através de procurações hábeis, deverão dar ciência de sua condição à Mesa Diretora do

Pleito, antes de iniciada a votação, após o que, o não cumprimento desta formalidade implicará destituição automática das referidas delegações.

XIV – Os representantes-eleitorais receberão cédulas contendo os nomes de todos os candidatos inscritos, devendo apor, ao lado de cada nome escolhido, um valor (que não pode ser repetido), da escala que vai do 1º (primeiro) ao último lugar, observada a sequência natural dos números inteiros.

XV – Na verificação dos votos, para contagem, serão eles computados segundo os valores correspondentes aos lugares obtidos pelo candidato, usando-se para tanto uma ponderação $\frac{1}{n}$ até 1, aplicável respectivamente do 1º ao n lugar.

XVI – A Assembléia de Representantes proclamará eleitos membros Conselheiros efetivos os 4 (quatro) candidatos que mais tenham obtido as primeiras classificações na contagem de votos da escala ponderada, sendo que os 3 (três) primeiros colocados terão mandatos de 3 (três) anos cada e, o quarto colocado, mandato de 2 (dois) anos, ficando os demais candidatos, pela ordem de classificação de vagas surgidas de suplentes, obedecida, sempre que possível, a sistemática prevista no parágrafo único do art. 22 do Regulamento da Lei nº 4.739, de 1965, na composição final do Conselho.

XVII – Os membros eleitos serão empossados no dia 29 de maio de 1973, às 17:00 horas, perante a Presidência do CONFE, em reunião especial do Plenário, e entrarão no exercício de suas funções na primeira sessão ordinária após a posse.

XVIII – Em caso de desistência de candidato proclamado eleito ou na hipótese de seu não comparecimento à reunião de posse, sem justificativa por escrito, será empossado o imediatamente abaixo na ordem de classificação.

XIX – Para efeito de preferência de Conselheiros suplentes, quanto a substituição de Conselheiros efetivo em Reunião de Plenário, prevalecerá sempre a ordem de classificação dos 3 (três) primeiros proclamados eleitos, sucessivamente do pleito mais recente aos mais antigos, ainda vigentes.

XX – Ficam os Conselhos Regionais de Estatística da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Regiões, bem como a Associação Profissional de Estatísticos do Brasil (APEB) e suas Delegações nos Estados e Territórios da Federação e a Associação Profissional dos Estatísticos do Rio Grande do Sul (APERGS) convocados para eleição de renovação de 1/3 (um terço) dos membros efetivos e suplentes do CONFE e preenchimento de vagas ocorridas de conselheiros suplentes.

XXI – Os ônus de viagem e estada dos representantes-eleitorais ao pleito ora referido correrão por conta das entidades por eles representadas.

XXII – O Presidente do CONFE fará lavrar no Livro de Atas, como Reunião Especial do CONFE, a tramitação dos trabalhos da Assembléia de que trata esta Instrução.

XXIII – Os CONRE providenciarão a realização de eleições para renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, cujos mandatos estejam por terminar, orientando-se o processamento dessas eleições, orientar-se-ão pela presente Instrução, pela Resolução nº 12/69 e o Regimento Interno do CONFE, no que couber.

XXIV – Os casos não previstos na presente Instrução serão resolvidos pela Mesa Diretora da Assembléia dos Representantes-Eleitorais .

Mário Fernandes Paulo
PRESIDENTE

Dirce Torres
SECRETÁRIA

Aprovada na Sessão Ordinária nº 417, de 30.03.73.